



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal dos Servidores do Estado
Coordenação de Administração
Divisão de Infraestrutura e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. (...)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manejo arbóreo, credenciada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal da Ambiente e Clima Fundação Parques e Jardins, para realização de manejo arbóreo total e remoção de árvores que ofereçam risco à integridade física de transeuntes no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de supressão de 04 (quatro) árvores e manejo arbóreo na abrangência do Hospital Federal dos Servidores do Estado juntamente com a roçagem e remoção adequada dos resíduos com abertura e acompanhamento de processo administrativo junto à Fundação Parques e Jardins - FPJ, tendo em vista obtenção de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) caso necessário.	15130	Unidade	01	R\$ XXXXX	R\$ XXXX

1.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

- 1.4. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum não continuado.
- 1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela acima.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço único.
- 1.7. A futura empresa ficará responsável por toda a operacionalidade do serviço como remoção de troncos, galhos e folhas, retirando todos os resíduos do local, dando destinação correta dos mesmos, deixando o pátio e logradouro público isentos de resíduos, assim como, as questões de desvios ou interrupção do trânsito local se necessário for, junto aos órgãos da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

- 3.1. A contratação consiste em empresa especializada do serviço descrito, abaixo:
- 3.2. Sendo necessária a supressão de 4 árvores indicadas nas autorizações da Fundação Parques e Jardins e o manejo arbóreo na abrangência do Hospital Federal dos Servidores do Estado;
- 3.3. Assim como, o recolhimento, equipamentos e ferramentas, transporte, destinação final adequada de resíduos de vegetação em geral e, se necessário, caçambas estacionárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2. A contratada deverá ser credenciada pela Fundação Parques e Jardins.
- 4.3. Deverá dispor de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, com equipamentos apropriados que se façam necessários, e estrutura capaz de prover o serviço, dentro de um tempo compatível com necessidade de continuidade operacional da instituição.
- 4.4. Deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal.
- 4.5. Deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos infláveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.
- 4.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.8. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições ambientais necessárias previstas na legislação para a prestação do serviço.
- 4.9. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*
- 4.10. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:*

4.11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando as razões apresentadas no ETP e na análise de riscos feita para a contratação.

4.12. Importante frisar que a garantia é obrigatória somente em contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

5. **VISTORIA**

5.1. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15 horas.*

5.2. O prazo para vistoria se inicia no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 30. III, da lei nº 8.666, de 1993.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).**

6.1. A execução dos serviços demandados deve estar em conformidade com os aspectos técnicos estabelecidos em normas da Fundação Parques e Jardins. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. Deverá o serviço ser realizado na Rua Sacadura Cabral, 178 - Centro -Rio de Janeiro/RJ, após o recebimento da Nota de Empenho.

6.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela realização de todas as fases dos serviços, mediante a coordenação de responsável técnico: execução do serviço será acompanhada/supervisionada por equipe técnica qualificada, composta de Engenheiro Agrônomo/Florestal (credenciado pela Fundação Parques Jardins), encarregado, operador de motosserra e auxiliares de operador, todos devidamente identificados.

6.4. O fiscal, ou representante do HFSE que irá atestar os serviços efetuados.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos no prazo fixado pelo fiscal o contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. A produtividade será expressa pelo quantitativo físico do serviço na idade de medida adotada, sendo dessa forma avaliada.

7. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, inclusive caminhão Munk e/ou plataforma aérea articulada, se for o caso, com observância das normas de segurança vigentes.

8. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. Como relevância para o dimensionamento das propostas, sugere-se como base, as informações contidas nesse Termo de Referência.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

9.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. Indicador nº 01 a ser utilizado para avaliar a celeridade no atendimento as demandas do gestor/fiscal do contrato por parte da **Contratada, estando os demais indicadores descritos no Anexo deste Termo de Referência:**

9.2.3. Abaixo, segue modelo:

Indicador nº 01	
Prazo de atendimento das solicitações do gestor do contrato	
•	•
•	Garantir o atendimento célere da contratada das demandas da gestão/fiscalização do contrato.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das solicitações do gestor/fiscal do contrato relativas à execução das demandas, podendo este ser dilatado conforme à matéria, adotando a razoabilidade, por conveniência da Administração Pública.
Instrumento de Medição	Solicitação enviada à contratada pela fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao representante da empresa.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a fiscalização e a contratada. Contagem de prazo: • Início: Data do recebimento da mensagem/correspondência contendo a Solicitação da fiscalização do contrato;

	• Término: Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela empresa à fiscalização.
•	•
Mecanismo de cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao representante no mês, sendo a unidade de medida = tempo estabelecido (x dias) $\frac{\text{Quantidade total de dias para atendimento de todas as solicitações}}{\text{Quantidade total de solicitações}} = X$
Faixa de ajuste no pagamento	• Se não houver ocorrência ou o resultado do mecanismo de cálculo for de 0 até 3 = 100% do valor da fatura apresentada; • Se o resultado do mecanismo de cálculo for entre 4 até 10 = 98% do valor da fatura apresentada; • Se o resultado do mecanismo de cálculo for de 11 a 20 = 97% do valor da fatura apresentada;
•	•
Total da pontuação obtida	
•	
- Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias de saneamento do problema e a não incidência de ajustes de pagamento. - Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo IMR.	
Assinatura do Gestor / Fiscal do Contrato	
Ciente do Preposto da Contratada	

9.2.4. Para efeito de liberação da fatura referente à prestação dos serviços também será medida, através de IMR, cujo modelo encontra-se anexo, as ocorrências verificadas no mês as quais descumprem os itens do contrato, sendo liberado o pagamento de acordo com os seguintes critérios abaixo:

Número de ocorrências	Percentual da fatura a ser pago pela Unidade Federal de Saúde.
Até 03	100%
De 04 a 10	98%
De 11 a 20	97%
Acima de 20	95%

9.2.5. A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

9.2.6. Nos pagamentos da fatura será observado o IMR e suas específicas faixas de tolerâncias, realizando se necessário as adequações pelo serviço prestado, no qual a contratada se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e as sanções legais, se for o caso;

9.2.7. As sanções previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/2002, assim como, nos casos de multas, estarão descritas tanto nos itens de obrigações da contratada e no item sanções administrativas;

9.2.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.8.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.4. A contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio da fiscalização com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessárias.

9.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução do serviço, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.8. Da mesma forma, ao final da execução do serviço, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

9.3.9. No prazo final da prestação do serviço e a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.13. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.3.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3.18.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.18.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.18.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.

9.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 10.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 10.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 10.3.1. A empresa deverá ser credenciada pela Fundação Parques e Jardins.
- 10.3.2. A licitante contemplada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal.
- 10.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 10.4.1. Valor global
- 10.4.2. Os critérios de julgamento da proposta são o menor preço global.
- 10.5. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.
- 10.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de atestado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome e favor da licitante, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.
- 10.7. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período **não inferior a 36 meses** mediante a apresentação de **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 10.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.10. Para a comprovação da experiência mínima de 36 meses, será aceito o somatório dos atestados de períodos diferentes.
- 10.11. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 10.12. A licitante deverá indicar o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Edital, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sendo esta declaração passível de diligências na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 10.13. Registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro- CREA, dentro do prazo de validade;
- 10.14. Os profissionais envolvidos que prestarão serviços técnicos na elaboração do projeto básico e executivo deverão possuir habilitação técnica, com as devidas comprovações e atenderem as legislações, resoluções e portarias dos órgãos determinadores, fiscalizadores pertinentes a execução do objeto.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 11.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023.

Raphael Affonso

Matrícula SIAPE: 1.529.850

Agente Administrativo

Hospital Federal dos Servidores do Estado/MS

Robson de Santana Ferreira

Matricula SIAPE: 1.744.545

Agente Administrativo

Hospital Federal dos Servidores do Estado/MS



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Santana Ferreira, Agente Administrativo**, em 31/01/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Affonso, Agente Administrativo**, em 31/01/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031579327** e o código CRC **CBA09ADA**.

Referência: Processo nº 33433.151532/2022-97

SEI nº 0031579327

Divisão de Infraestrutura e Patrimônio - DINFRA/HFSE
Rua México, 128 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-142
Site